

AO ILUSTRE PREGOEIRO (A) e DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024.

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, com sede à Rodovia ES-010, nº 4255A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-140, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462/23 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apresentar o

RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante da decisão, data venia equivocada, que entendeu pela inabilitação da empresa REPREMIG LTDA e pela classificação da empresa E A DOS SANTOS - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS no Lote 12, conforme demonstraremos no presente;

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui 33 (trinta e três) anos de história, intensificando a comercialização de equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados.

É importante salientar que, seguindo rigorosamente todos os requisitos estabelecidos no edital, a empresa REPREMIG LTDA, parceira oficial do fabricante HP, apresentou equipamentos em linha de fabricação, especificando o modelo ofertado e anexando os catálogos correspondentes. Essa medida visou garantir total transparência à proposta e demonstrar o compromisso em atender às demandas do Município de Nova América da Colina, com produtos que satisfazem plenamente as necessidades deste órgão público.

No presente certame a empresa E A DOS SANTOS - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, não deixou claro modelo ou catalogo ofertado para o LOTE 12;

VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA M.E.	HP / 4103FDW	3.653,00
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA	HP / LASERJET PRO MFP 4103FDW	3.653,00
E A DOS SANTOS - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS	hp / unidade	3.653,00



INFORMÁTICA

www.repremig.com.br

Nesse sentido, verifica-se que a Administração Pública deve julgar a proposta apresentada de acordo com os requisitos estabelecidos em seu edital, respeitando rigorosamente os critérios objetivos de julgamento. Ressalte-se que eventuais limites de subjetividade não devem se sobrepor aos critérios objetivos previstos.

12	12 IMPRESSORA MONOCROMÁTICA LASER MULTIFUNCIONAL Especificações mínimas: 12.1 Características gerais: Funções / Multitarefa suportada: Impressão, Cópia, Digitalização, E-mail, Velocidade de impressão: A4: Até 38 ppm, Carta: Até 40 ppm Preto, Saída da primeira página: Em até 6,3 segundos, preto, Duplex Print Speed A4: Até 31 ipm, Resolução de impressão Preto: aprimorado até 4800 x 600 dpi, Tecnologia de impressão: Laser, Tecnologias de resolução de impressão: 600dpi ou superior, Garantia: 36 Meses de Garantia. Modelo de Referência: Multifuncional HP Laserjet PRO 4103FDW, Laser, Mono, Wi-Fi, 110V, de mesma equivalência técnica ou de melhor qualidade. Número dos cartuchos de impressão: 1 (preto) – ORIGINAIS DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA – COTA LIVRE	UN	23	3.653,88	84.039,24
----	--	----	----	----------	-----------

Em contrapartida, observamos a equivocada habilitação da empresa E A DOS SANTOS - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS para o Item 12 do referido edital, que exige o fornecimento de Impressoras, e a mesma não deixando claro modelo apenas marca.

Nesse contexto, no que se refere ao Item 12, é indispensável saber se o modelo ofertado realmente atende ao edital, e assim saber indicação de procedência e do distribuidor autorizado de onde serão adquiridos. Esse cuidado visa garantir transparência ao processo licitatório, assegurando a qualidade e perfeito funcionamento das impressoras.

Portanto, cabe aos licitantes fornecerem produtos originais, acompanhados da comprovação de procedência, e à Administração Pública resguardar-se para garantia das impressoras adquiridas que serão pagos com recursos públicos, tendo sua procedência e originalidade devidamente certificadas.

De acordo com a doutrina e o entendimento consolidado nos tribunais, essa responsabilidade de zelar pela segurança nas aquisições constitui um dever da Administração, que, em razão do interesse público, não pode ser negligenciado.

Cientes dessa realidade, os fabricantes já oferecem gratuitamente aos clientes o programa "Garantia de Qualidade", para confirmar a autenticidade dos produtos adquiridos.

Fone: (31) 3047-4990
Site: www.repremig.com.br
E-mail: repremig@repremig.com.br

Belo Horizonte / MG (MATRIZ)
Rua Vicentina Coutinho Camargos
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

Serra / ES (FILIAL)
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro
Serra/ES - CEP: 29164-140

É essencial ressaltar que nenhuma revenda nacional fábrica ou tem autorização da HP para produzir seus produtos, uma vez que a marca e patente são protegidas. Os distribuidores autorizados adquirem grandes quantidades de impressoras e equipamentos para abastecer o mercado nacional, repassando essas impressoras para as revendas.

A rede de distribuidores autorizados se estende por todo o território nacional, com preços variados conforme negociações individuais, garantindo aos clientes acesso a produtos de qualidade comprovada e oferecendo ferramentas aos fabricantes para monitorar a procedência e a originalidade dos produtos.

Dessa maneira, é imprescindível que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, assegure que está adquirindo produtos originais. Nesse sentido, é perfeitamente adequado e legal que se exija de todos os potenciais contratados a comprovação da origem dos produtos (identificação do distribuidor autorizado) e a comprovação da exequibilidade dos valores ofertados.

Para auxiliar na identificação de distribuidores autorizados originais HP, segue uma lista de empresas:

- Simpress (empresa do grupo HP Inc)
- Nagem / CIL
- Port Distribuidora
- Golden Distribuidora
- Atacadão Papelex
- Datasupri
- Cogra
- Equipa
- Inforshop

Destaca-se novamente que o objetivo deste recurso é garantir a total transparência das propostas comerciais e assegurar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, adquira um produto genuíno HP do Brasil, com garantia de qualidade e procedência, considerando que as impressoras solicitadas no Item 12 estão cobertas por garantia contratual.

Para comprovar essa realidade, a empresa REPREMIG LTDA coloca-se, desde já, inteiramente à disposição dos doutos julgadores para apresentar sua planilha de custos, com informações detalhadas sobre a origem dos insumos. A empresa compromete-se, ainda, caso seja declarada vencedora, a apresentar a Nota Fiscal de compra junto ao fabricante ou distribuidor autorizado, bem como os números de



I N F O R M Á T I C A

www.repremig.com.br

série das impressoras adquiridos para futura revenda a este douto órgão, visando comprovar a originalidade e procedência dos produtos comercializados.

Diante dessa realidade, temos plena convicção de que a própria empresa recorrida não apresentará qualquer impedimento para a comprovação da procedência das impressoras ofertadas, bem como para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, detalhando custos e origem das impressoras. Afinal, a empresa recorrida é a principal interessada em demonstrar a viabilidade e a qualidade de sua proposta. Por essa razão, aguardamos com tranquilidade que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA solicite que a proponente E A DOS SANTOS - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS apresentem as comprovações necessárias.

É evidente que o fornecedor das impressoras é o responsável pela qualidade dos produtos, e, conseqüentemente, por quaisquer danos causados às impressoras decorrentes da incompatibilidade dos produtos. Além disso, eventuais problemas, como vazamentos de pó de toner, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor. Portanto, a comprovação da compatibilidade, procedência, originalidade e qualidade dos produtos é essencial para evitar concorrência desleal e proteger a administração de futuros prejuízos.

Para tanto, é recomendável que se realize uma diligência junto à SIMPRESS (empresa do Grupo HP Inc.), a fim de esclarecer todos os argumentos apresentados neste recurso. O contato da SIMPRESS segue abaixo para eventual consulta.

Elisangela

GERENTE CONTAS CANAIS II

+55 11 3238-9470 | Ramal: **9470**

+55 11 91132-9395

www.simpres.com.br

Destaca-se, ainda, que há diversos distribuidores oficiais no Brasil, o que possibilita ampla concorrência e acesso de qualquer revenda aos produtos genuínos e com garantia de procedência da HP do Brasil.

A exigência de comprovação de procedência e exequibilidade alinha-se ao Princípio da Eficiência da Administração Pública, que deve adquirir produtos pelo menor preço, mas sem abrir mão de garantir a qualidade, além de assegurar que o licitante vencedor realmente entregue o que foi licitado e contratado, dentro do prazo estabelecido, evitando a paralisação de equipamentos e de serviços públicos. Nesse contexto, pedimos a devida vênua para transcrever um excerto dos ensinamentos do mestre Marcos Juruena Villela Souto:

Fone: (31) 3047-4990
Site: www.repremig.com.br
E-mail: repremig@repremig.com.br

Belo Horizonte / MG (MATRIZ)
Rua Vicentina Coutinho Camargos
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

Serra / ES (FILIAL)
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro
Serra/ES - CEP: 29164-140

"Decorre do dever de eficiência do administrador público, por força do qual a Administração, nas contratações, deve buscar não só a melhor proposta no mercado, mas a melhor relação custo-benefício entre o capital empregado e o bem adquirido (ou alienado), considerando-se, além do custo do ingresso do bem, obra ou serviço no patrimônio da Administração como, ainda, a sua manutenção (que vedaria, por exemplo, a compra de bens obsoletos ou com vícios, tal como admitido pelo Código de Defesa do Consumidor, mediante abatimentos). Só é atendido tal princípio através de ampla competição".

Tais princípios são essenciais para garantir a eficiência e a eficácia no processo licitatório, que deve ser compreendido como um instrumento de melhoria no uso dos recursos públicos. A adjudicação ao vencedor, orientada por esses princípios, deve efetivamente proporcionar melhores condições para a aquisição de bens pela Administração.

Assim, o princípio da proposta mais vantajosa deve ser entendido como a busca pelo melhor custo-benefício, conforme ensina o renomado Marçal Justen Filho:

"O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade. Isso significa que a contratação comporta avaliação com modalidade de relação custo-benefício."

Mais adiante, Justen conclui ressaltando a importância da qualidade do produto:

"Mas a vantagem não se relaciona apenas e exclusivamente com a questão financeira. O Estado necessita receber prestações satisfatórias, de qualidade adequada. De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório para receber objeto imprestável."

Observa-se, portanto, que a comprovação da procedência, aliada à exequibilidade das propostas, é totalmente legal e visa proteger a Administração. Esse cuidado assegura que qualquer fornecedor selecionado tenha capacidade

financeira para cumprir o contrato e que o produto comercializado seja de procedência confiável, garantindo o cumprimento das expectativas contratuais.

DOS REQUERIMENTOS:

Em face de todo o exposto, requer-se:

a) Seja conhecido o presente recurso administrativo, desclassificando a empresa E A DOS SANTOS - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, no item 12, por CLARO DESATENDIMENTO ao exigido no Edital;

b) Que seja conhecido o presente recurso administrativo e que se solicite à empresa proponente E A DOS SANTOS - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS a apresentação das provas de exequibilidade dos valores propostos para o Item 12, juntamente com as comprovações de origem e a planilha de preços dos produtos, visando resguardar o interesse público.

c) Em caso de desclassificação da empresa declarada vencedora, que sejam convocadas quantas empresas forem necessárias para o fornecimento do Item 12, até que seja analisada uma proposta cristalina que atender a todas as exigências editalícias.

d) Que de qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos relacionados.

e) Que o presente recurso seja julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.
Serra/ES, 01 de novembro de 2024.

Atenciosamente,



REPREMIG-LTDA
Leandro Figueiredo de Castro
MG-11.454.362-SSP/MG – 013.371.746-10
Sócio-Administrador

Fone: (31) 3047-4990
Site: www.repremig.com.br
E-mail: repremig@repremig.com.br

65.149.197/0002-51
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E
COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
Rod. ES-010, n°4255A-Sala 05 Chácara 274A
B. Jardim Limoeiro - CEP: 29.164-140
SERRA - ES

ara 274A, Bairro Jardim Limoeiro
/ES - CEP: 29164-140